



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1687/2002, de 04 de dezembro de 2002

Inclui Atividade da Administração Pública Municipal no sub-item 8.1 – SAÚDE do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.661/02, de 02.07.02.

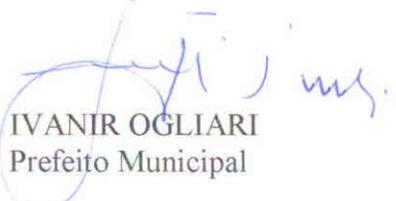
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluída a atividade: Consórcio Intermunicipal de Saúde no sub-item 8.1. – SAÚDE do artigo 2º da Lei nº 1.661/02 de 02.07.02 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, em cumprimento da Instrução Técnica nº 6/2002 de 22.10.02 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o Provimento nº 05/2001, no que se refere ao encaminhamento de informações pertinentes à execução da despesa por intermédio de Consórcios Intemunicipais ou instituições equiparadas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 82/98.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2002.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento